

14-05-19

SEB

91 TC-006755.989.16-7

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,82%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,14%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	51,17%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	31,90%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,26%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.490.805,01	0,67% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.036.224,66	Superávit	
Precatórios	Não há dívidas judiciais ¹	
Subsídios dos Agentes Políticos	Análise em autos apartados	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e RPPS)	Regular	
Percentual de investimentos	4,69%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, exercício de 2017.

1.2 O Município de Caçapava recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

¹ De acordo com as informações prestadas pela Origem, o Município não possui dívidas judiciais. Contudo, o valor de R\$ 20.043.291,54, contabilizado em "outras dívidas" no longo prazo, refere-se a precatórios.

A análise relativa ao 1º e 2º quadrimestres consta dos eventos 62.18 e 105.7 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.2.** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.4.** Outros Pontos de Interesse; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 64.1 e 109.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º², foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15) no Município de Caçapava, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1.4 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7 (evento 123.3) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- desatendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e ao Comunicado SDG nº 32 desta Corte de Contas.

² RESOLUÇÃO Nº 04/2017

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§ 1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...).”

A.2. IEGM – i-Planejamento

- o sistema de controle interno não está devidamente regulamentado, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição;
- não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;
- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando artigo 167 da CF/88;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet, em desacordo com o artigo 6º da Lei 12.527/11;
- em relação ao prédio da Prefeitura Municipal de Caçapava, houve inobservância ao cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15).

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- variação do resultado econômico em 108,77%, passando de R\$ 16.072.179,59 (2016) para R\$ 1.410.106,15 (2017).

B.1.5. Precatórios

- a importância de R\$ 20.043.291,54 que está contabilizada em “Outras Dívidas” refere-se a Precatórios.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 113.461.862,13, o que representou um percentual de 51,17%, ultrapassando, assim, aquele previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei supracitada, em 12/2016 (52,57%) e em 04/2017 (51,49%).

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- nomeação de 01 (um) servidor para cargo em comissão (Assessor de Coordenadoria), cujas atribuições não estão definidas em nenhum ato

normativo que possibilite aferição de características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- em virtude da nova legislatura, lei municipal de iniciativa da Câmara Municipal, em consonância com os artigos 29, V, e 39, § 4º, da CF/88, fixou os valores dos subsídios dos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, com vigência a partir de 01-01-17. Não obstante, tais valores sofreram reajustes a partir de 01-05-17 sob o pressuposto da Revisão Geral Anual sem que ainda tivesse transcorrido o período de 12 (doze) meses de perda de poder aquisitivo, contrariando o disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna;

- pagamento excessivo de R\$ 6.760,48 ao Prefeito Municipal, R\$ 2.630,40 ao Vice-Prefeito e R\$ 3.380,40 a cada Secretário Municipal.

B.2. IEGM – i-Fiscal

- os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados, conforme determina o artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, conforme estipula o artigo 149-A da CF/88;

- com relação ao IPTU e ITBI, o Município não estabelece alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, como permite o artigo 156 da CF/88 e Súmula 656 do STF, respectivamente;

- para o ISSQN, não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NF-e por um determinado período de tempo ou apresentam queda acentuada em suas operações no intuito de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;

- a lei orçamentária não prevê a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV).

C.2. IEGM – i-Educ

- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, contrariando a Lei nº 12.244/10;
- problemas identificados na infraestrutura das escolas.

D.2. IEGM – i-Saúde

- o número de equipes de Saúde da Família e Bucal não cobre 100% da população do Município;
- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, do mesmo jeito que a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- somente 04 (quatro) unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), e somente 05 (cinco) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando o Decreto nº 56.819/11 e Lei nº 6.437/77.

E.1. IEGM – i-Amb

- o município não possui Plano de Saneamento Básico instituído, conforme estabelece Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 8.629, de 31-12-15. O prazo limite para existência de tal plano era 31 de dezembro de 2017.

F.1. IEGM – i-Cidade

- não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, artigo 24, § 3º.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- o município não disponibiliza, por meio eletrônico, as atas das audiências públicas realizadas.

G.3. IEGM – i-Gov TI

- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet, conforme determina a Lei nº 12.527/11, artigo 8º.

H.2. Fiscalizações Ordenadas

- o município não adotou as medidas necessárias para sanar as inadequações detectadas por ocasião das Fiscalizações Ordenadas.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- descumprimento das recomendações deste Tribunal.

1.5 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

- TC-019283/989/17 – apuração de possíveis irregularidades em obras de manutenção, denominada “tapa buracos” realizadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava no asfalto interno da empresa WOW Nutrition (empresa particular). Expediente sobrestado até o término do exame das contas.

A Prefeitura Municipal de Caçapava, por meio da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, concluiu que os servidores públicos envolvidos realizaram a manutenção de tapa buraco no asfalto interno da empresa WOW Nutrition de forma culposa e sem a intenção de causar dano ao erário. Aplicou-se, somente, a penalidade de restituição do prejuízo ao erário no valor de **R\$ 101,93** ao chefe da equipe no dia da manutenção.

Em razão do valor irrisório, determino o arquivamento do expediente.

1.6 Regularmente notificado (evento 129.1), o Prefeito do Município de Caçapava apresentou justificativas (evento 141.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

Conforme Processo Administrativo nº 3023/18 (evento 141, doc. 02), a municipalidade está adotando providências para realização do concurso

público de provas e títulos para preenchimento do cargo de Inspetor de Controle Interno, instituído pela Lei municipal nº 5.557/18.

Os relatórios decorrentes da atuação do Controle Interno são enviados aos setores competentes e ao Gabinete do Prefeito para discussão e adoção de providências para sanar eventuais impropriedades.

A.2. IEGM – i-Planejamento

A Prefeitura promoveu reuniões com os Secretários Municipais para discutir a elaboração do PPA para o quadriênio 2018/2021, com definição de prioridades.

De acordo com o manual de orientações para elaboração do PPA, foi determinado que cada Secretaria seria responsável pelo preenchimento e devolução para a Secretaria de Finanças da planilha de programas e ações, com o fito de possibilitar maior abrangência dos programas a serem inseridos no PPA.

Quanto às alterações orçamentárias, aduziu não haver irregularidade no disposto na legislação anual, uma vez que as transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários só podem ser realizados através de decreto dentro do âmbito do mesmo órgão.

Sobre o cumprimento da Lei nº 13.146/15, a municipalidade solicitou junto à Secretaria de Obras e Serviços e à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a regularização relativa à acessibilidade do Paço Municipal.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

A atual Administração encontrou problemas na transição, o que impossibilitou a adoção de planejamento efetivo para regularizar algumas matérias já no primeiro ano de mandato.

Nesse sentido, de forma gradativa tem-se buscado a diminuição dos percentuais com gastos com pessoal, conforme se pode aferir dos próprios dados apresentados pela Fiscalização, vez que é possível verificar, ao final do exercício em exame, que os índices permaneceram nos percentuais admitidos pela LRF.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

No tocante ao cargo de Assessor de Coordenadoria, trata-se de emprego público em comissão, com seus requisitos e atribuições regulamentados através da Lei municipal nº 5.557, de 10-04-18, conforme cópia da legislação anexada (evento 141, doc. 10).

Assim, é possível verificar, diante das atribuições constantes do cargo, que este possui características de chefia e assessoramento em observância ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

Inicialmente, faz-se mister salientar que houve a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o exercício em análise através da Lei municipal nº 5.443/16 de iniciativa da Câmara Municipal em observância ao disposto nos artigos 29, V, e 39 § 4º, da Constituição Federal.

Destacou que a revisão geral anual e a fixação dos subsídios para a legislatura são matérias díspares, eis que a revisão geral anual tem como objeto a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração e deve ter a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se deu no presente caso.

Nesse sentido, a reposição inflacionária, ocorrida através da Lei Municipal nº 5.476/17, não compreendeu pagamento excessivo aos agentes políticos, mas, sim, recomposição inflacionária do subsídio. Portanto, não merece prosperar a afirmação insculpida no relatório da Fiscalização de que haveria pagamento excessivo de R\$ 6.760,48 ao Prefeito Municipal, R\$ 2.630,40 ao Vice-Prefeito e R\$ 3.380,40 a cada Secretário Municipal, vez que os pagamentos foram realizados em observância à recomposição inflacionária permitida na legislação.

Ademais, quanto aos vencimentos na Administração Pública, o texto constitucional (artigo 37, XIII da CF/88) sinaliza a impossibilidade de

vinculação relativamente à revisão geral anual concedida ao funcionalismo público, nos termos do artigo 37, X da CF.

C.2. IEGM – i-Educ

Conforme consta da declaração da Secretaria de Educação anexda (evento 141, doc. 13), atualmente, a Rede Municipal de Educação do Município de Caçapava possui 14 escolas de Ensino Fundamental. Nesse sentido, dentre as 14 unidades escolares, 11 são equipadas com sala de leitura, organizadas através de uma estrutura que visa a oferecer aos alunos um espaço aconchegante e prazeroso, cujo acervo compreende diferentes gêneros literários, além de materiais videográficos, proporcionando cultura, informação, conhecimento e apoio ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados nessas unidades.

Nas demais unidades, em razão da demanda de alunos, não há espaço físico suficiente para organizar a sala de leitura. No entanto, o acesso à leitura tem sido oferecido aos alunos em sala de aula através de projetos, empréstimos de livros e ações desenvolvidas nas unidades escolares.

Quanto aos problemas de infraestrutura nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação possui uma equipe de manutenção/reparo para zelar pelas boas condições estruturais das escolas.

D.2. IEGM – i-Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde já implementou controle tanto nos setores de atenção básica quanto na saúde bucal através dos relatórios de PMA2, SSA2 e PMAD2 complementar, instrumentos de acompanhamento e gestão de assistência prestada nas unidades, assim considerados pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

O Município tem investido os recursos recebidos na reestruturação do serviço, aquisição de equipamentos e melhoria das condições de atendimento e trabalho, e, posteriormente, a Administração buscará junto às Secretarias corresponsáveis os meios para implantação das premiações.

O Município está realizando planejamento para reforma e adequação das instalações de saúde. Os projetos estão em análise no setor responsável para regularizar as renovações de licença e emissão para as unidades que ainda não as possuem.

Todo o alegado neste item pode ser corroborado através do Memorando nº 465/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, anexado no evento 141, doc. 14.

E.1. IEGM – i-Amb

Conforme consta da síntese do Plano de Saneamento Básico Municipal (evento 141, doc. 15), providências têm sido adotadas pela Municipalidade de Caçapava por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para possibilitar a efetiva implementação das ações constantes no Plano de Saneamento Básico Municipal.

F.1. IEGM – i-Cidade

De acordo com o Ofício nº 058/SDMU/2018 (evento 141, doc. 16), encaminhado pelo Secretário de Defesa e Mobilidade Urbana à UR 07, consta a existência do Plano de Mobilidade Urbana de Caçapava, protocolado junto ao Ministério das Cidades, em 28 de abril de 2015. No entanto, o plano está em estudo com o fito de se aperfeiçoar o texto existente.

H.2. Fiscalizações Ordenadas

O município está atento às ocorrências relacionadas na Fiscalização Ordenada nº 02, de 27-04-17 – Frota; Fiscalização Ordenada nº 03, de 30-05-17 - Programa Saúde da Família – PSF; Fiscalização Ordenada nº 04, de 29-06-17 – Almoxarifados e Fiscalização Ordenada nº 06, de 28-09-17 – Obras.

1.7 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurífica** (evento 154.1) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 154.2).

Em relação aos valores dos subsídios dos agentes políticos, a Unidade Jurídica propôs oficialmente para que as diferenças apuradas no item B.1.10 do relatório sejam ressarcidas aos cofres públicos, eis que o reajuste foi processado antes do período de 12 (doze) meses após o início da legislatura, não comportando, portanto, a pretendida recomposição anual dos vencimentos naquele momento.

A **Chefia** (evento 154.3) ratificou o entendimento no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais em exame com proposta de recomendação ao Prefeito para que adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; promova o adequado equilíbrio econômico; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório de Fiscalização (evento 123.3), principalmente, nos setores de Precatórios, Pessoal, Ensino e Saúde.

Propôs, ainda, a formação de autos apartados para análise e tratamento da questão dos subsídios pagos a maior aos agentes políticos.

1.8 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 164.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas do Executivo de Caçapava com recomendações.

1.9 Pareceres anteriores:

2014 – **favorável** (TC-000407/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 18-11-16).

2015 – **favorável** (TC-002499/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – Reexame provido - DOE de 19-12-18).

2016 – **favorável** (TC-004277/989/16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 26-04-18).

1.10 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

CAÇAPAVA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	87.599	88.346	88.913	89.483
Receita Arrecadada	202.011.470,54	207.951.010,73	210.716.552,41	222.314.081,32
[A] Receita Per Capita no Município	2.306,09	2.353,82	2.369,92	2.484,43
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	86%	84%	80%	82%
[A] / [C] (em %)	70%	71%	66%	69%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,35%)	(4,60%)	0,11%	0,67%

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

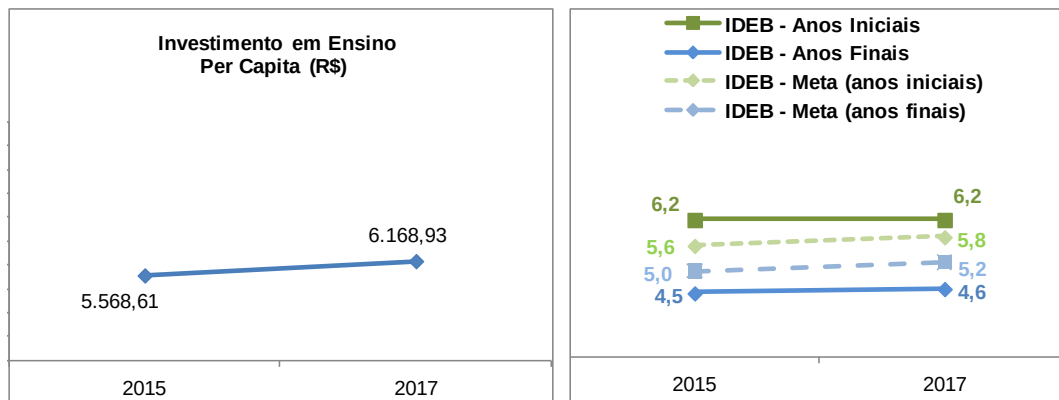
CAÇAPAVA	Ideb Observado					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,9	5,3	5,7	6,2	6,2	4,6	5,0	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3
Anos Finais	4,3	4,4	3,8	4,5	4,6	3,9	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,7

Fonte : INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	8.911	R\$5.568,61
2017	8.804	R\$6.168,93

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à evolução do IDEB:



Os gráficos indicam que o município apresentou, no período de **2015 a 2017**, acréscimo no investimento anual por aluno (de R\$ 5.568,6 em 2015 para R\$ 6.168,93 em 2017). Em relação ao IDEB, houve estagnação nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,2 em 2015 e em 2017), mas superada, de qualquer forma, a meta projetada para 2017 (5,8). Já nos anos finais, o município apresentou progressão nos resultados (4,5 em 2015 e 4,6 em 2017), mas estes ficaram abaixo da meta estipulada (5,2).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	B	B	B+
2015	B	B	C+	C	B	B+	B+	B
2016	C+	B	C+	C	B	C+	B+	B
2017	C+	C	C+	C	B	B	B+	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de CAÇAPAVA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, “em fase de adequação”, mesmo índice alcançado no exercício de 2016.

O Município apresentou queda no quesito **i-Educ**, com **nota C** (Baixo nível de adequação), inferior à **nota B** (Efetiva) do exercício anterior. Por outro

lado, no i-Amb, o município apresentou melhora em comparação a 2016, de **C+** (Em fase de adequação) para **B** (Efetiva).

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Saúde, com a **nota C+** (Em fase de adequação), i-Planejamento com a **nota C** (Baixo nível de adequação), i-Fiscal e i-Gov TI, ambos com a **nota B** (Efetiva) e i-Cidade com a **nota B+** (Muito efetiva), mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Quanto às Fiscalizações Ordenadas realizadas (item H.2 do relatório), a Prefeitura Municipal de Caçapava não providenciou as adequações apontadas pela Fiscalização em nenhum dos cinco temas abordados (Frota; Programa de Saúde da Família – PSF; Almoxarifados; Obras e Resíduos Sólidos).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhora na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 1.490.805,01 (0,67% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 222.314.081,32), sendo que o resultado financeiro correspondeu a um saldo positivo de R\$ 1.036.224,66.

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo. Indica, ainda, diminuição na dívida de longo prazo em **8,77%** (de R\$ 25.195.224,15 para R\$ 22.985.395,24) em comparação com a do exercício de 2016. Os investimentos totalizaram **4,69%** da receita corrente líquida.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, com especial ênfase aos quesitos atinentes à educação e à saúde.

c) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

d) Contabilize corretamente as pendências judiciais.

e) Aprimore seu Quadro de Pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

f) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disponibilizando, por meio eletrônico, as atas das audiências públicas realizadas.

g) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Frota, Programa Saúde da Família, Almoxarifados e Obras).

h) Cumpra integralmente as recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

- a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências cabíveis em face da edição da Lei

municipal nº 5.476, de 22 de maio de 2017, que concedeu revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores (item B.1.10 do relatório);

- o arquivamento do expediente TC-019283.989.17, em razão de seu valor irrisório.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO